



RELATÓRIO E PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
ABRIL/2014

ADMISSÃO DE PESSOAL
PARA OS ATOS DECORRENTES DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO
SELETIVO PÚBLICO
PROVIMENTO EM CARGO
PREFEITURAL MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

Na qualidade de responsável pela Unidade de Controle Interno do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, vimos apresentar relatório e parecer referente Provimento em Cargo realizado no mês de ABRIL de 2014 pela Prefeitura do Município Mirassol D'Oeste, cujos nomeados foram aprovados através do Concurso Público nº 001/2011, em conformidade com o previsto na Resolução Normativa nº 13/2010 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e demais legislações pertinentes.

1. Destaca-se inicialmente que a Unidade de Controle Interno do Município foi instituída pela Lei Municipal nº 860 de 26 de novembro de 2007 e regulamentada pelo Decreto municipal nº 1946, de 06 de agosto de 2008.
2. Diante da exigência consubstanciada na Resolução Normativa nº 13/2010, alterada pela Resolução Normativa nº 35/2013, de Parecer do Controle Interno em cada processo de benefício previdenciário concedido pelas organizações municipais (em caso de RPPS); em todos os processos de concursos públicos, processos seletivos simplificados e processos seletivos públicos abertos pelas organizações estaduais e municipais e ainda sobre a totalidade das admissões de pessoal realizadas no quadrimestre pelas organizações estaduais e municipais, conforme preceitua o artigo 5º, incisos I, III e IV da Resolução Normativa nº 35/2013 do Tribunal de Contas do Estado, bem como termo aditivo à contratação temporária e distrato/rescisão conforme consta no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE/MT, atualizado até a Resolução Normativa nº 35/2013.
3. A nomeação em cargo efetivo referente à Portaria nº 191/2014 destina-se a preenchimento de cargo de Monitor de Creche para atender a Secretaria de Educação e Cultura, devido ao aumento da demanda no Município de Mirassol D'Oeste, conforme segue:



Nº PORTARIA	NOME
191/2014	Cristiana Antunes de Barros

4. Importa dizer que a nomeação acima referente à portaria nº 191/2014 tem o objetivo exclusivo de preencher cargo anteriormente vago, cujas vagas foram criadas no exercício de 2014, portanto, ocasiona aumento nos gastos com pessoal. Logo, a nomeação de tal servidora, trará alteração para maior no índice da Despesa Total com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida.

PARECER

Diante de todos os motivos e fatos acima expostos, e, ao examinar o processo de nomeação em cargo efetivo realizado no mês de Abril de 2014, verifica-se que a documentação atende aos dispositivos da legislação em vigor, qual seja, Resolução Normativa nº 13/2010, alterada pela Resolução Normativa nº 35/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso que altera o Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE/MT, aprovado pela Resolução Normativa 1/2009, para exigir a remessa do parecer do controle interno. Portanto, foram atendidos todos os aspectos legais e não encontramos nenhuma impropriedade ou irregularidade na análise dos referidos processos.

É o nosso parecer.

Mirassol D'Oeste – MT, 27 de Maio de 2014.

KEILA SILVEIRA
Auditora Pública Interna